MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028 DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA Nº, DE 2021

(do Sr. Deputado José Mário Schreiner)

Acrescente-se ao *caput* art. 1º da Medida Provisória nº 1.028 de 2021 o seguinte inciso X:

| 'Art. ' | 1º | | | | | | | | | |
|---------|----------------------|------|--------|------|-------|---------|--------|------|-------|-----|
| | | | | | | | | | | |
| | alínea ' ril de 2 | | l do d | aput | do ar | t. 12 (| da Lei | 13.9 | 86, d | e 7 |

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a aprovação desta emenda para que as Instituições Financeiras possam dispensar o proprietário do imóvel de apresentar documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na submissão do seu imóvel, ou fração deste, ao regime de afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR), de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural (CIR).

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner